



UDIPSS AVEIRO

UNIÃO DISTRIAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES
DE CUI INDEPENDENTE SOCIAL DE AVEIRO

Rua de S. Martinho, 18 1.º Esq. B e C
3810-181 Aveiro | Portugal
Tlf: (+351) 234 381 130 | Fax: 234 424 001
E-mail: geral@udipss-aveiro.com
www.udipss-aveiro.com

ALTERAÇÕES FISCAIS – IMPOSTO SOBRE VEÍCULOS ISV

Artigo 52.º

[...]

1 — Estão isentos do imposto os veículos para transporte colectivo dos utentes com lotação de nove lugares, incluindo o do condutor, adquiridos a título gratuito ou oneroso, por instituições particulares de solidariedade social que se destinem ao transporte em actividades de interesse público e que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades.

2 —

3 —

Até aqui a isenção era aplicável aos mesmos veículos, mas apenas quando adquiridos em estado novo.

REEMBOLSO DO IVA ÀS IPSS E À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

SECÇÃO I

Disposições diversas

Artigo 225.º

Instituições particulares de solidariedade social e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são reprivatizações, durante o ano de 2014, o n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, alterada pelas Leis n.os 91/2009, de 31 de Agosto, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, e as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 52 -C/96, de 27 de Dezembro, pelo Decreto -Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, pela Lei n.º 30 -C/2000, de 29 de Dezembro, e pelo Decreto -Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, revogados pelo n.º 1 do artigo 130.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro.

2 — A restituição prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, é feita em montante equivalente a 50 % do IVA suportado, exceto nos casos de operações abrangidas pelo n.º 2 do artigo 130.º da Lei n.º 55 -A/2010, de 31 de Dezembro, relativamente às quais se mantém em vigor o direito à restituição de um montante equivalente ao IVA suportado.

Assim, nos termos da Lei do Orçamento de Estado 2014, tal como já havia acontecido em 2012 e 2013, é renovada a aplicação do regime de reembolso de IVA às IPSS e à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa que havia sido revogado pelo Orçamento do Estado



para 2011. Assim, durante 2014 as nossas Instituições beneficiarão, de acordo com as condições do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, da possibilidade de reembolso do IVA suportado: (i) **na aquisição de bens ou serviços relacionados com a**

UDIPSS AVEIRO
UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES
DE ENRI INABENTANE SOCIAL DE AVEIRO

Rua de S. Martinho, 18 1.º Esq. B e C
3810-181 Aveiro | Portugal
Tlf: (+351) 234 381 130 | Fax: 234 424 001
E-mail: geral@udipss-aveiro.com
www.udipss-aveiro.com

construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados na prossecução dos respectivos fins estatutários e (ii) nas aquisições de bens ou serviços relativos a elementos do activo imobilizado corpóreo, sujeitos a de perecimento (excluindo veículos e suas reparações) utilizados única e exclusivamente na prossecução dos respectivos fins estatutários.

O IVA é reembolsado em montante equivalente a 50% do valor suportado, excepto no caso de: (i) operações que se encontrassem em curso em 31 de Dezembro de 2010 e (ii) operações realizadas no âmbito de co-financiamento público com suporte no Quadro de Referência Estratégico Nacional ("QREN"), no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central ("PIDDAC") ou nas receitas provenientes dos jogos sociais, que, em 31 de Dezembro de 2010, estivessem já a decorrer, contratualizadas ou com decisão de aprovação da candidatura, relativamente às quais se mantém em vigor o direito à restituição de um montante equivalente ao IVA suportado.

UDIPSS-AVEIRO, 07 de Janeiro de 2013.